



LEI NÚMERO 4687 DE 3 DE JULHO DE 2025

(Autógrafo n.º 27/2025, Projeto de Lei n.º 53/2025, Vereador Pastor Sérgio Alves)

**DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA
COMO RECURSO PARADIDÁTICO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E PARTICULARES DE UBATUBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas municipais e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica, bem como das demais áreas de conhecimento e integrantes de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como em outras atividades pedagógicas complementares das diferentes disciplinas e campos de estudo que lhe são pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de julho de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.